



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.503 DE 29 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (um) motorista, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, para o cargo de Motorista, sendo 01 (uma) vaga, padrão de vencimento 9, com carga horária semanal de 40 horas, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 236, inciso III, da Lei Municipal nº 1.991/91.

§ 1º O caráter emergencial da contratação decorre da necessidade da continuidade do serviço público, para suprir deficiência nos serviços da Patrulha Agrícola, considerando que o servidor Evandro Carlos Betto encontra-se com delimitação de função, não podendo dirigir caminhões, conforme Laudo Médico Pericial.

§ 2º O contrato poderá ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou ou caso o servidor receba alta médica.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Motorista, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível de habilitação;
- II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade; gratificação natalina proporcional e vale alimentação;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

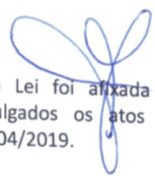
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de março de 2019.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FATIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi anexada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 01/04/2019.